



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.211, de 16 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a criação de carteira de saúde bucal para alunos da rede municipal de educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Saúde Bucal para os alunos da rede municipal de educação a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público.

Art. 2º - A Carteira de Saúde Bucal deverá:

I – ser identificada com o nome de cada aluno;

II – conter espaços para data e anotações referentes à situação bucal de cada paciente, periodicidade e meios disponíveis para agendamento dos atendimentos.

Art. 3º - A Carteira de Saúde Bucal deverá ser exigida por ocasião da matrícula dos alunos da rede municipal de educação devendo estar em dia com os agendamentos previstos.

Parágrafo único: caso a Carteira de Saúde Bucal não esteja em ordem, os pais ou responsáveis dos alunos deverão ser alertados para o fato e, no caso de não comparecimento ao posto de atendimento local por prazo superior a um ano, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para acompanhar o caso.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de setembro de 2013.

FLÁVIO CARDOSO DE MORAES
Presidente

ANTÔNIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.211 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor Administrativo